



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

01280/2003/010/2017
Data 24/11/2017
Pág. 1 de 10

PARECER ÚNICO Nº 1337001/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01280/2003/010/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 06/05/2019

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) Ampliação	PA COPAM: 01280/2003/007/2013	SITUAÇÃO: Válida até 04/05/2019
---	---	---

EMPREENDEDOR: Nutrili Indústria de Carnes LTDA.	CNPJ: 04.652.419/0001-89	
EMPREENDIMENTO: Nutrili Indústria de Carnes LTDA.	CNPJ: 04.652.419/0001-89	
MUNICÍPIO: Lavras - MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 21° 12' 37,12" LONG/X 45° 01' 49,67"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Afluente do Rio Grande	
UPGRH: GD 2 – Vertentes do Rio Grande	SUB-BACIA: Ribeirão Vermelho	
CÓDIGO: D-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de médio e grande porte	CLASSE: 5
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

A empresa **Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA**, inscrita no CNPJ 04.652.419/0001-89 atua na área de abate de suínos. Está situada na Estrada da Madeira, km 3,9 – bairro Carico, zona rural do município de **Lavras**.

Na data de 04/05/2015 foi concedida Licença Prévia e de Instalação para **Ampliar** a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente descrita abaixo:

- **Abate de animais de médio e grande porte (D 01 - 03 - 1)** para ampliar o abate em **240 cabeças/dia** de suínos, sendo seu porte **Médio** e Potencial Poluidor **Grande**, configurando esta atividade como de **Classe 5**.

O empreendimento já está regularizado junto a SUPRAM SM para realizar o abate de suínos conforme descrito abaixo:

- **Licença de Operação Principal N° 041/2013** válida até **06/05/2019** para realizar o abate de **60 cabeças/dia** de suínos.
- **Licença de Operação Ampliação N° 040/2013** válida até **06/05/2017** para realizar o abate de **300 cabeças/dia** de suínos. Esta Licença teve o requerimento de revalidação fora do prazo de 120 dias, de forma que atualmente a empresa opera esta ampliação com TAC enquanto finaliza o término da análise do Processo Administrativo.

Na data de 13/07/2017 foi formalizado junto a SUPRAM SM o requerimento de Licença de Operação – Ampliação para a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente descrita abaixo:

- **Abate de animais de médio e grande porte (D 01 - 03 - 1)** para ampliar o abate em **145 cabeças/dia** de suínos, sendo seu porte **Médio** e Potencial Poluidor **Grande**, configurando esta atividade como de **Classe 5**.

Desta forma, entende-se que esta LO de Ampliação requerida abrange a operação parcial de abate da totalidade regularizada mediante a LP+LI – Ampliação supracitada.

Ressalta-se que a operação de abate da outra fração restante da LP+LI - Ampliação deverá ser regularizada mediante outro requerimento de LO e com prazo limite de 04/05/2019.



Na data de 03/05/2017 foi realizada vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise técnica do Processo Administrativo 012/2003/009/2017 supracitado, de forma que a equipe técnica da SUPRAM SM entendeu não ser necessária nova vistoria.

O empreendimento solicitou na data de **10/08/2017** mediante OF. S/N sob protocolo R0207964/2017 Autorização Provisória para Operar – APO conforme estabelecido no § 5º do art. 1º do Decreto Estadual 47.137/2017 que altera o Decreto Estadual 44.844/2008.

Após avaliação técnica e jurídica, foi emitido a APO - Autorização Provisória para Operação na data de 17/08/2017, de forma que o empreendimento passou a ter possibilidade de abater **505 cabeças/dia**.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificado a existência de Cadastro Técnico Federal de número **Nº 3.244.580** e do Certificado de Regularidade válido até 17/01/2018 para a atividade exercida pelo empreendimento.

Foi apresentado o Protocolo do Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) referente a reanálise do mesmo. O protocolo se deu na data de 17/04/2017.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA. opera na Zona Rural de Lavras, na estrada do Madeira Km 3,9, Sítio Carico e o acesso se dá pela rodovia que liga Lavras a Ribeirão Vermelho, a 1.300 metros da Estação de tratamento de Efluentes da COPASA.

Foi verificado que o empreendimento se encontra a cerca de 7,50 km do aeroporto, portanto foi necessária a apresentação de documentação da COMAR III / ANAC para aproveitamento do solo em área de segurança aeroportuária – ASA em cumprimento a Resolução CONAMA Nº 04/95.

Foi apresentado o Parecer Técnico nº 20/408/2013 elaborado pelo Comando Aéreo da Aeronáutica com data de 09 de janeiro de 2013 que concluiu não haver efeito adverso à segurança e à regularidade das operações aéreas. O mesmo se encontra entre as folhas 45 e 46 deste Processo Administrativo.



A área total do terreno é de 11,39 ha. Atualmente o galpão frigorífico, onde ocorre o abate, desossa e armazenamento em câmaras frias, possui 1.080,51 m². Com a ampliação pleiteada, este galpão passou a ter área de 1.526,61 m², para instalação de câmaras frias.

Conta com um quadro funcional composto por 145 colaboradores nos setores de produção, manutenção e administrativo, operando em dois turnos em cinco dias da semana. O abate é realizado somente no período matutino e a industrialização da carne é realizado no período vespertino.

Os animais ao chegarem ao estabelecimento são descarregados e conduzidos à pocilga, onde são inspecionados, selecionados e mantidos sob dieta líquida. Em seguida são lavados, insensibilizados por choque elétrico, sangrados, lavados, escaldados e depilados, para posterior abertura da carcaça, evisceração, divisão da carcaça, retirada de cabeça, pés, rabo e banha.

Após estes procedimentos as meias-carcaças são armazenadas em câmaras frias para posterior destinação ou para realização de cortes e desossa. Todos os resíduos da sala de matança são conduzidos para chutes de inox onde são coletados por empresas que processam produtos não comestíveis.

Os miúdos comestíveis são preparados em outro setor. Os ossos são armazenados em um depósito e também coletados por empresas especializadas. O sangue coletado da etapa de sangria e armazenado em tanque de expansão e destinado para empresa especializada na fabricação de ração animal.

O sistema de geração de calor é composto por duas caldeiras à lenha com capacidade de gerar 400 e 500 Kg de vapor por hora e consumo máximo de lenha de 25m³ por mês. O empreendimento possui certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – lenha, n° 110.954.

Possui ainda no empreendimento um ponto de abastecimento de veículos, composto de tanque diesel com capacidade para 10m³ e dotado das devidas medidas de controle.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento demanda recurso hídrico para atender consumo humano e industrial. Atualmente faz uso de duas captações outorgadas mediante Portaria 1443/2015 para captar 6,6 m³/h por 19 horas e 15 minutos do dia, todos os dias do mês e 12 meses do ano e Portaria 1523/2013 para captar 10,153 m³/h por 18 horas do dia, todos os dias do mês e 12 meses do ano.

A Portaria supracitada venceu em 06/05/2017, porém, teve o requerimento de revalidação formalizado antes do vencimento, de forma que tem sua revalidação prorrogada automaticamente até manifestação final da SUPRAM SM, conforme estabelece o art. 14 da Portaria IGAM nº 49/2010.

Desta forma, o volume total diário é de 310 m³ de água disponível para atender a demanda do empreendimento. Este volume outorgado, de acordo com informações no Parecer Único da SUPRAM SM de LP + LI, é suficiente para atender a capacidade de 600 cabeças/dia.

Com estes dados, se tem uma média de 516 litros/cabeça de consumo de água para abate de suínos. Buscando por referências sobre a demanda de água para esta atividade, temos o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Minas Gerais que sugere volume de 1.000 litros/cabeça.

O Guia Técnico da CETESB sugere valores entre 400 a 1200 litros/cabeça e há uma referência sugerida no mesmo Guia Técnico como “benchmarking” de boas práticas sugerindo valores entre 160 a 230 litros/cabeça.

Desta forma, entende-se que o empreendimento Nutrili Ind. e Com. de Carnes LTDA possui um consumo relativamente racional de água, mas com possibilidades de melhorias.

Conclui-se que a água outorgada para o empreendimento é suficiente para atender a demanda para abater as 505 cabeças/dia.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está previsto intervenção ambiental a ser autorizada no presente processo administrativo.



5. Reserva Legal

O Imóvel Rural está registrado em duas matrículas contíguas, nº. 27.570 e nº 41.195 com origem da matrícula 22.394, onde se localizam as reservas legais. As reservas legais se encontram preservadas, em processo de regeneração, cercadas e identificadas com placas.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, para o Imóvel rural denominado por Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA informando área total de 11,9318 hectares e 0,4 módulos fiscais. A Reserva Legal possui área de 2,4647 hectares, contemplando toda vegetação nativa remanescente.

6. Cumprimento de Condicionantes de LP + LI

Foi verificado o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia e de Instalação (LP + LI) constante no Parecer Único anexo ao PA 01280/2003/007/2013.

6.1. Condicionante 01

A condicionante 01 foi estabelecida no Parecer Único pela equipe técnica da SUPRAM SM com a seguinte redação: “**Apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR referente à propriedade onde se encontra localizado o empreendimento**”.

Prazo: 60 dias.

Situação: Cumprida (Protocolo SIAM R370963/15).

6.2. Condicionante 02

A condicionante 02 apresentava a seguinte redação: “**Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros**”.

Prazo: Na formalização da LO.

Situação: Cumprida (Folha 29 do Processo Administrativo).



7. Considerações para a Licença de Operação – Ampliação

Este Parecer Único que subsidia a deliberação da Licença de Operação – Ampliação não contemplará condicionantes, haja vista que a Operação da Ampliação não traz novos impactos ambientais e as medidas mitigadoras já funcionais serão suficientes para mitigar os impactos ambientais inerentes a ampliação.

Sendo assim, o automonitoramento já exigido na Licença de Operação Principal, contempla de forma satisfatória, a avaliação de mitigação dos impactos ambientais inerentes ao desenvolvimento da atividade ampliada.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação para a atividade de “Abate de animais de médio e grande porte”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM (certidão n. 1341238/2017) e Sistema CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014.

O empreendedor comprova nos Autos do Processo, a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 (Fls. 14/15).

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece normas para licenciamento ambiental, no inciso III do artigo 9º determina o que se deve verificar para que a operação seja autorizada:

Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.



Conforme item 6 deste Parecer Único, foram cumpridas as condicionantes impostas junto a Licença prévia concomitante com a licença de Instalação.

As medidas de controle ambiental necessárias para diminuir os impactos negativos que a atividade causa no meio ambiente foram instaladas em conformidade com as especificações constantes no processo de LP+LI.

Vale lembrar que através do processo 01280/2003/007/2013, o empreendimento obteve LP+LI para abate de 240 (duzentos e quarenta) cabeças dia, e que, portanto, esta LO de ampliação, por contemplar o pedido para abate de 145 (cento e quarenta e cinco) cabeças, **considera a operação parcial de abate da totalidade regularizada.**

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificado a existência de Cadastro Técnico Federal de número Nº 3.244.580 e do Certificado de Regularidade válido até 17/01/2018 para a atividade exercida pelo empreendimento.

Foi apresentado o Parecer Técnico nº 20/408/2013 elaborado pelo Comando Aéreo da Aeronáutica com data de 09 de janeiro de 2013 que concluiu não haver efeito adverso à segurança e à regularidade das operações aéreas. O mesmo se encontra entre as folhas 45 e 46 deste Processo Administrativo.

Conforme artigo 10 §1º do Decreto Estadual n. 44.844/08 ¹, a validade da Licença de Operação deverá findar-se em **06/05/2019**.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947.

¹ § 1º – As licenças de operação para ampliação de atividade ou empreendimento terão prazo de validade coincidente ao prazo remanescente da LO principal do empreendimento.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o **deferimento** da **Licença de Operação LO - Ampliação**, para o empreendimento **Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA** para a atividade de **D-01-03-1 - Abate de animais de médio e grande porte**, no município de **Lavras**, pelo **prazo de até 06/05/2019**.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, devem ser apreciadas pelo **COPAM** por meio de sua **Câmara Técnica Especializada**.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico de Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA.



ANEXO I

Relatório Fotográfico de Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA.



Foto 01. Baía de suínos.



Foto 02. Caldeiraria.



Foto 03. Lagoa da ETE.



Foto 04. Galpão Compostagem.